



RESOLUÇÃO Nº 001/2014

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DO ART. 41 DA IN nº 11 DO DREI

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 19 de fevereiro de 2014;

Considerando o que dispõe o art. 41 da Instrução Normativa nº 11 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI que estabelece: “No caso de cisão, fusão, incorporação, transformação, conversão e transferência da sede da entidade para outra Unidade da Federação, deverão ser apresentados livros contendo os fatos contábeis ocorridos até a data do evento para autenticação na Junta Comercial de origem”.

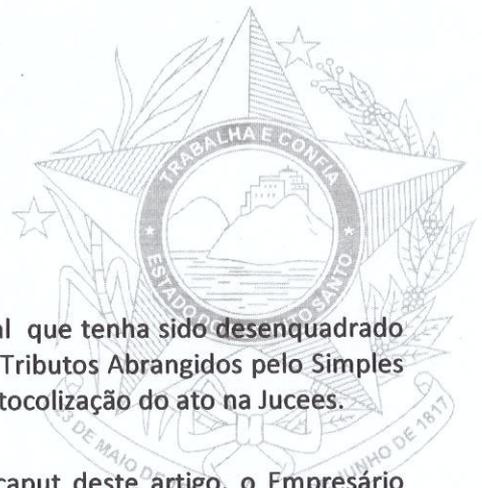
RESOLVE

Art. 1º - Para deferimento dos atos/eventos de que trata o art. 41 da IN nº 11 do DREI os respectivos processos deverão ser acompanhados das seguintes informações:

- I- Para as empresas que usam o Sped Contábil do Sistema Público de Escrituração Digital, cópia simples da Consulta Situação de Escrituração Contábil do ultimo período já exigível;
- II- Para as empresas que usam os instrumentos de escrituração elencados nos Incisos I(livros, em papel), II(conjuntos de fichas avulsas), III(conjunto de fichas ou folhas contínuas) e IV(livros em microfichas geradas através de microfilmagem de saídas diretas do computador – COM, para fatos ocorridos até 31.12.2014) do Art. 2º da Instrução Normativa nº 11 cópia simples do Termo de Abertura do último período já exigível.

Parágrafo primeiro - Para os anos anteriores ao último período já exigível deverá ser anexado ao processo, declaração, conforme modelo em anexo, assinada conforme o disposto no Art. 10 da Instrução Normativa nº 11, informando o número do livro autenticado e o respectivo ano de escrituração.

Parágrafo segundo - No caso de transferência de sede de outra UF deverá ser apresentada certidão específica da Junta Comercial de origem informando o atendimento a previsão contida no Art. 41.

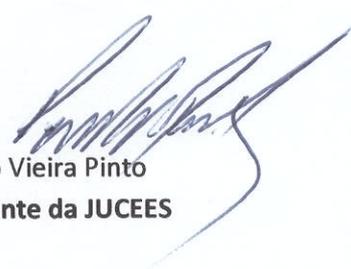


Art. 2º - Fica dispensada da exigência o Empresário Individual que tenha sido desenquadrado no Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, nos últimos 60 dias anteriores a data da protocolização do ato na Jucees.

Parágrafo único - Para fazer jus ao estipulado no caput deste artigo, o Empresário Individual terá que ter no mínimo 12(doze) meses de Inscrição, através no Portal do Empreendedor e tenha permanecido nesta condição desde a sua constituição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no dia **10 de março de 2014**.

Vitória, 19 de fevereiro de 2014.


Paulo Vieira Pinto
Presidente da JUCEES



ANEXO
(Resolução nº 0001/2014)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____ (nome da empresa), NIRE _____, autenticou na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, nos últimos _____ (nº) anos os seguintes livros:

PERÍODO	NÚMERO DO LIVRO

Vitória, _____ de _____ de 201____.

Assinatura do Responsável (de acordo com o art. 10 da IN nº 11 do DREI)

(*) Deverão ser listados no máximo os 10 últimos períodos anteriores ao último exigível, para as empresas com mais de 11 anos de registro na JUCEES.